EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **00ª VARA CÍVEL** DA CIDADE - PP

**Ação Revisional**

Proc. nº. 445566-77.2018.10.06.0001

*Autor: Petições online*

Réu: Banco Zeta Leasing - S/A Arrendamento Mercantil

Intermediado por seu mandatário ao final firmado, comparece, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, **PETIÇÕES ONLINE**, já qualificada nos autos, para, com fulcro no **art. 321 do Novo Código de Processo Civil**,

**EMENDAR A INICIAL,**

onde, para tanto, oferta as considerações abaixo evidenciadas.

O Autor, por meio do despacho próximo passado, fora instado a emendar a inicial, nos termos do **art. 321 do CPC/2015**, no qual fora determinado **a emenda da peça vestibular, de sorte a:**

*( i ) especificar detalhadamente o seu pedido;*

*( ii ) quais cláusulas entende ilegais;*

*( iii ) fundamentos de fato e de direito.*

**( 1 )**

**Em linhas iniciais – Renova pedido de tutela para depósito parcelas incontroversas**

No tocante ao pleito de tutela antecipada, requer-se seja revisto, ante às colocações ora entabuladas.

Em verdade, houvera um equívoco quanto ao valor a ser requerido para depósito de parcelas incontroversas. À luz do laudo pericial particular, ancorado nestes autos às fls. 58/60, ***o Autor vem pedir seja autorizado a depositar o valor R$ 0.000,00( .x.x.x ), atualizado até a oferta do depósito em juízo, quantia essa correspondente às parcelas vencidas.***

O Promovente, pois, tem o *animus* de adimplir o contrato.

**( 2 )**

**Quanto à emenda à petição inicial**

*2.1. Quanto aos pedidos*

Os pedidos formulados dizem respeito a **reavaliação das cláusulas contratuais,** abaixo informadas, as quais oneram indevidamente o trato contratual. Sobrecarregam, destaque-se, sobremodo porquanto **há cobrança de juros (*embutidos e disfarçados*) no contrato de arrendamento mercantil** e, mais, de forma **capitalizada diariamente**.

Registre-se, de mais a mais, que aludida capitalização de juros, diária, **não vem albergada por qualquer cláusula contratual**.

De outro plano, **pleiteia-se a exclusão da imputação ao Autor de todo e qualquer encargo moratório**, vez que não deu azo ao atraso.

*2.2. Cláusulas contratuais*

Duas cláusulas contratuais, citadas na petição inicial, ora ratificadas, deram azo à promoção desta querela, quais sejam: *(i) cláusula 5, a qual trata das contraprestações do arrendamento e; (ii) as cláusulas 15 e 16, que tratam da mora e do inadimplemento.*

*2.3. Fundamentos de fato e de direito*

Explicita-se que o quadro fático advém de uma relação contrato de arrendamento mercantil, em que, no plano do direito, houve cobrança de encargos indevidos, maiormente quando se trata de contrato de arrendamento mercantil. Além disso, cobrou-se, indevidamente, sem lastro contratual e legal, **juros remuneratórios**.

Em verdade, deveria ser cobrada, tão-somente, uma contraprestação pelo “aluguel” do veículo em espécie, podendo a parte escolher e adquiri-lo ao término da relação contratual.

De outro contexto, esses mesmos juros (remuneratórios), foram capitalizados diariamente, sem, tal-qualmente, qualquer aporte legal e contratual, o que fora aludido no tópico anterior.

REQUERIMENTOS

**Diante disso, havido o Autor sanado a deficiência delimitada, vem pleitear, novamente, o exame da tutela antecipada e, posteriormente, a citação da Ré, nos moldes do quanto solicitado com peça inaugural.**

Respeitosamente, pede deferimento.

Cidade (PP), 00 de fevereiro do ano de 0000.

**Alberto Bezerra**

Advogado – OAB (PP) 12233